EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.298/DF

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, já admitido como *amicus curiae* na ação em epígrafe, neste ato representado pelos advogados assinados, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1. Em despacho de 3 de fevereiro de 2019, esse I. Relator deferiu o ingresso do peticionante e de diversas outras importantes entidades na qualidade de *amici curiae*, nos autos da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, a fim de "municiar a Suprema Corte dos elementos informativos necessários ou mesmo trazer novos argumentos para o deslinde da controvérsia".

2. Na mesma data, determinou-se "a realização de audiências públicas para a oitiva de membros do Poder Público e da sociedade civil" a respeito do objeto desta ação e das ADI´s 6.299, 6.300 e 6305 conexas. As audiências foram posteriormente agendadas, mas canceladas em razão da pandemia do coronavírus.

3. Como é público, nesse período, em razão da impossibilidade de condução de julgamentos e atos processuais presenciais, o Supremo Tribunal Federal, a fim de não interromper o exercício da jurisdição, passou a realizar sessões virtuais de suas Turmas e do Plenário, pelo sistema de videoconferência.

4. Destaca-se, ainda, que no último dia 28 de abril, o Ministro Alexandre de Morais promoveu **audiência** por meio de **videoconferência entre 19 estados da federação, a União e a Procuradoria Geral da República, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.357.**

5. Tal providência revela-se, da mesma forma, **imprescindível** no caso concreto.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Constitucional
SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede Conselho Federal da OAB– Brasília/DF CEP 70070-939
Tel: 61 2193-9818 / 2193-9819 Email: pc@oab.org.br / www.oab.org.br

6. Estamos a tratar na presente ação da mais importante reformulação sistêmica do processo penal em nosso país, com alterações legislativas aprovadas por ampla maioria pelo Poder Legislativo, após intensos e prolongados debates com toda a comunidade jurídica.

7. A matéria reveste-se, portanto, de inquestionável urgência, tanto que Vossa Excelência determinou que "após a conclusão dessas audiências públicas e reunidas as informações necessárias para a análise destas ações diretas de inconstitucionalidade, retornem os autos conclusos a este relator, **para imediato pedido de inclusão em pauta de julgamento do Plenário deste Supremo Tribunal Federal**".

8. De outro lado, a depender do julgamento do mérito pelo Plenário desse Pretório Excelso, é possível que os processos penais em andamento sejam atingidos de maneira determinante, motivo pelo qual deve-se imprimir ainda maior celeridade na tramitação do feito, como já assinalado por Vossa Excelência.

9. Por todo o exposto, **o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil requer** a Vossa Excelência **a determinação de que as audiências públicas previamente convocadas sejam realizadas mediante videoconferência, com a imediata designação das datas para a manifestação das entidades da sociedade civil e das autoridades já admitidas na presente ação.**

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 6 de maio de 2020.

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB
OAB/RJ 95.573

Marcus Vinicius Furtado Coelho
Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais
OAB/DF 18.958

Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró
OAB/SP 124.445

Juliano Breda
OAB/PR 25.717

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Constitucional
SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede Conselho Federal da OAB– Brasília/DF CEP 70070-939
Tel: 61 2193-9818 / 2193-9819 Email: pc@oab.org.br / www.oab.org.br